

PROCESSO N°
-40/17-

REG. PROC. N°
-06-

FL. 1
FOLHA N°
-23v-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de Lei nº 30/17

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

Autor: de Executivo.

AUTUAÇÃO

Aos 22(vinte e dois) dias do mês de março de 2017.
autuo o P.L. nº 30/17 em frente.

Eu,

, subscrevi

AL 31

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Juntos faremos o que deve ser feito!

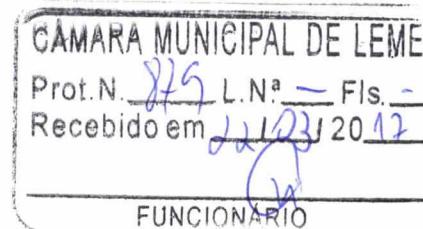
Ofício nº 185/2017 – GP



Leme, 21 de março de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Ordinária.

Excelentíssimo Senhor,



Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que:

- “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor,

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 40112
fls 13, do Registro de Processo nº EX
Leme, 22 de maio de 20 17
Funcionário W



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 30 /2017

C.M.LEME	
Pr	40/12
Fis	03
6	

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.593.158,39 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	2	500.0028	02.12.01-082440027.2.045003-3.3.90.30	3050	R\$ 12.398,15
8	2	500.0028	02.12.01-082440027.2.045003-3.3.90.39	3102	R\$ 24.000,00
8	2	500.0047	02.12.01-082410023.2.101000-3.3.90.30	2251	R\$ 7.495,06
8	2	500.0001	02.12.01-082440027.2.044001-3.3.90.30	2700	R\$ 664,08
8	2	500.0011	02.12.01-082430025.2.040001-3.3.90.30	2430	R\$ 2.416,57
8	2	500.0037	02.12.01-082410023.2.036001-3.3.90.30	2098	R\$ 532,31
8	2	500.0043	02.12.01-082430025.2.040003-3.3.90.30	2490	R\$ 2.500,54
8	2	500.0052	02.12.01-082420024.2.038001-3.3.90.30	2311	R\$ 2.348,49
8	5	500.0016	02.12.01-082440027.2.044009-3.3.90.30	2890	R\$ 20.000,00
8	5	500.0016	02.12.01-082440027.2.044009-4.4.90.52	2938	R\$ 11.384,52
8	5	500.0034	02.12.01-082440027.2.044014-3.3.90.30	2988	R\$ 10.000,00
8	5	500.0034	02.12.01-082440027.2.044014-4.4.90.52	3020	R\$ 5.464,40
8	5	500.0012	02.12.01-082440027.2.044005-3.3.90.30	2793	R\$ 20.000,00
8	5	500.0012	02.12.01-082440027.2.044005-3.3.90.39	2828	R\$ 14.097,73
8	5	500.0050	02.12.01-082440027.2.147000-3.3.90.30	3401	R\$ 58.367,72
8	5	500.0050	02.12.01-082440027.2.147000-3.3.90.39	3415	R\$ 58.000,00
8	5	500.0003	02.12.01-082440027.2.045003-3.3.90.30	3061	R\$ 40.000,00
8	5	500.0003	02.12.01-082440027.2.045003-3.3.90.39	3111	R\$ 31.171,17
8	5	500.0005	02.12.01-082430025.2.040002-3.3.90.30	6047	R\$ 26.000,00
8	5	500.0005	02.12.01-082430025.2.040002-3.3.90.39	6048	R\$ 26.110,55
8	6	500.0045	02.12.02-081220022.2.035001-3.3.90.30	3488	R\$ 123,00
8	6	500.0056	02.12.02-082440027.2.093000-3.3.50.39	6500	R\$ 93.497,94
5	5	210.0004	02.08.01-123650048.2.004003-3.3.90.39	1161	R\$ 1.590,77
5	5	220.0004	02.08.01-123610048.2.004001-3.3.90.39	936	R\$ 9.130,09
5	5	230.0003	02.08.01-123620048.2.004002-3.3.90.39	1145	R\$ 3.623,35
5	5	220.0010	02.08.01-123670005.2.005000-3.3.90.30	1350	R\$ 2.270,75
5	5	220.0008	02.08.01-123660005.2.005000-3.3.90.30	1345	R\$ 10.000,94
5	5	210.0001	02.08.01-123650005.2.005000-3.3.90.30	1149	R\$ 125.374,12
5	5	210.0002	02.08.01-123650005.2.005000-3.3.90.30	1155	R\$ 62.324,71
5	5	220.0007	02.08.01-123610005.2.005000-3.3.90.30	821	R\$ 52.817,21
5	5	220.0009	02.08.01-123610005.2.005000-3.3.90.30	826	R\$ 145.600,00
5	5	230.0002	02.08.01-123620005.2.005000-3.3.90.30	1140	R\$ 84.790,59
Total Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64				R\$ 964.094,76	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C.M.LEME
Pr 40112 Fis 04
(6)

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	6	500.0056	02.12.02-082440027.2.093000-3.3.50.39	6500	R\$ 19.693,39
8	5	500.0055	02.12.02-081220022.2.143000-3.3.90.30	5679	R\$ 304.685,12
8	5	500.0055	02.12.02-081220022.2.143000-3.3.90.39	5680	R\$ 304.685,12
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 629.063,63
TOTAL					R\$ 1.593.158,39

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 964.094,76 (novecentos e sessenta e quatro mil, noventa e quatro reais e setenta e seis centavos), correrá por conta de **superávit financeiro do exercício anterior**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 629.063,63 (seiscentos e vinte e nove mil, sessenta e três reais e sessenta e três centavos), correrá por conta de **excesso de arrecadação**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2017.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 17 de Março de 2017.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA

C.M.LEME	
Pr	40/17
Fis	OS
6	

Através da Lei Municipal nº 3.533, de 26 de dezembro de 2016, foi estimada a receita e fixada a despesa para o exercício de 2017.

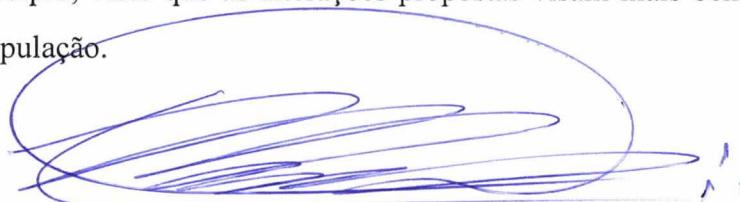
Considerando saldos financeiros remanescentes do exercício de 2016 de recursos vinculados, para uso específico, de transferências Estaduais e Federais:

- Secretaria de Educação:
 - ✓ Transporte Escolar Federal;
 - ✓ Merenda Escolar Federal;
- Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:
 - ✓ Estadual: CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social; Centro Dia e Centro de Convivência do Idoso; Fortalecendo a Família; Espaço Amigo; CRA – Centro de Referência do Adolescente; Inclusão para Todos;
 - ✓ Federal: Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família; Índice de Gestão Descentralizada dos Municípios; PAIF/CRAS – Atendimento Integral a Família; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; CREAS; PETI – Ações de Erradicação do Trabalho Infantil; Minha Casa, Minha Vida;
 - ✓ COMAS – Área Azul;

Considerando também, saldo restante do recurso do Programa Minha Casa, Minha Vida a ser liberado em 2017, conforme informado pela Secretaria, e que não consta no Orçamento, ocasionando assim excesso de arrecadação de receita não prevista;

Considerando que o recebimento de tais recursos, e a execução dessas ações e convênios vinculados, são de extrema importância e necessidade para o Município;

Venho mui respeitosamente, propor, este Projeto de Lei, para adequação do Orçamento para 2017, criando as despesas para a execução das ações, e ajuste das peças de planejamento orçamentário do município, visto que as alterações propostas visam mais benefícios e um melhor atendimento para a população.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Informação de Impacto Orçamentário nº 12/2017

Pr	40114	Fis	06
Q.			

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000

Lei de Responsabilidade Fiscal

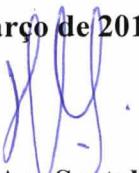
FINALIDADE: "DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PROPOSTAS EM PROJETO DE LEI NO ORÇAMENTO DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL."

Informamos que as despesas a serem criadas neste projeto de Lei, não incidirão impacto sobre o Orçamento vigente, nem sobre os 2 (dois) exercícios subsequentes, visto que, a expectativa é que a execução desses programas seja durante o exercício de 2017, por se tratarem de convênios com prazos determinados e não serem despesas de caráter continuado. As dotações orçamentárias a serem criadas estão alocadas nas Secretarias de Educação e de Assistência e Desenvolvimento Social.

Informamos ainda que, os recursos são vinculados, ou seja, de uso específico, de Transferências Estaduais e Federais, e dispõem de saldos financeiros suficientes para atendimento dos dispêndios, visto que, são recursos provenientes de: superávit financeiro de exercício anterior, recebidos durante o exercício de 2016 e não executados na totalidade, restando assim valores a serem contabilizados em 2017; e de excesso de arrecadação de receita não prevista, referente à convênio Federal.

Informamos por fim, que por meio do mesmo projeto de Lei as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, estão sendo incluídas, mantendo assim a compatibilidade entre elas.

Leme, 17 de Março de 2017.

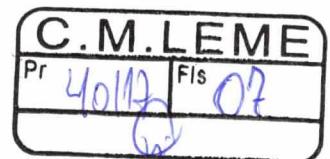

Valéria Ap. Scatolini Otsuka
Diretora de Contabilidade
CRC: 1SP214845/O-7


Bruna Vieira Coelho
Chefe do Núcleo de Planejamento
e Orçamento


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



Juntos faremos o que deve ser feito!



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenadora de despesas, DECLARO que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e constante expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme informação de impacto orçamentário nº 12/2017 da Secretaria Municipal de Finanças.

Leme, 21 de março de 2017.

JOSIANE CRISTINA FRANCISCO PIETRO

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Juntos faremos o que deve ser feito!

C.M.LEME	
Pr 4017	Fls 08
mg	

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenadora de despesas, DECLARO que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e constante expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme informação de impacto orçamentário nº 12/2017 da Secretaria Municipal de Finanças.

Leme, 21 de março de 2017.


ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
Secretaria Municipal de Educação

A Procuradoria Jurídica
para parecer em _____

PRESIDENTE





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 30/2017

C.M. LEME	
R 40/17	Rs 09
moy	

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

AUTORIA: Prefeito Municipal

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Lei Ordinária com o fim de buscar autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial por conta de superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 1.593.158,39 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos), em dotação orçamentária específica citada no referido projeto.

É o breve relato.

Passo a opinar.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade, tão pouco ao mérito da presente proposição, sendo esta prerrogativa das Comissões Permanentes desta Casa, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação, logo caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, após pareceres das Comissões Permanentes, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
P 40/17	Rs 10
mø	

I – DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA DO PROJETO

Sr. Presidente, o presente projeto em questão versa sobre matéria de competência do Município e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, encontrando amparo nos artigos 30, § 1º, 3 e 52, XVIII, todos da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

“Artigo 30 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

3 - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;” (Grifo meu)

“Artigo 52 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XVIII - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a utilização da receita, autorizar as despesas e os pagamentos dentro dos recursos orçamentários ou dos créditos aprovados pela Câmara; ” (Grifo meu)

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Procuradoria Jurídica **ENTENDE s.m.j.**, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

II – DAS EMENDAS

Ressalta-se esta Procuradoria que, no projeto em questão, não compete aos nobres edis apresentarem emendas que aumentem a despesa prevista na referida propositura, por ser de iniciativa privativa do Chefe do Executivo local, vedação esta tratada no § 2º, do artigo 202 do Regimento Interno desta Casa, conforme abaixo:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

"Parágrafo 2º - Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas as leis orçamentárias." (Grifo meu)

Diante o observado, qualquer emenda apresentada será considerada ilegal na propositura, s.m.j.

C.M. LEME	
R 40/17	Rs 11
mg	

III – DO QUÓRUM E PROCEDIMENTO

O Projeto de Lei Ordinária nº 24/2017, para ser aprovado por esta Casa Legislativa, basta ter o voto favorável da maioria simples, ou seja, a maioria dos votos entre os presentes, como preceitua o artigo 29 da LOM, assim disposto:

"Artigo 29 - As leis ordinárias serão aprovadas pela maioria simples dos membros da Câmara."

Neste diapasão, preceitua no mesmo sentido os artigos 53, a, §1º e o §3º do artigo 54, ambos do Regimento Interno desta Casa, assim tratados:

"Art. 53 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

a) maioria simples;

(...)

Parágrafo 1º - A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes à reunião.

(...)

Art. 54 - O Plenário deliberará:

(...)

Parágrafo 3º - As Leis ordinárias serão aprovadas pela maioria simples dos membros da Câmara. "

Assim, em estando presente os membros da edilidade suficiente para abertura da Sessão, e estes, em sua maioria votarem a favor do projeto em questão, estará o referido projeto aprovado.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - DAS REGRAS TRAZIDAS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LEI COMPLEMENTAR NO 101/2000

C.M. LEME	
R 4017	Rs 120
m/	

Neste ponto específico, de suma importância para o projeto em questão, pois a Lei de Responsabilidade Fiscal, é que estabelece as normas voltadas às finanças públicas para uma gestão fiscal responsável, pressupondo uma gestão planejada e transparente, prevenindo riscos e propiciando um equilíbrio nas contas públicas.

Numa breve reflexão, vale citar que os créditos adicionais especiais, visam à criação de novas dotações orçamentárias ou insuficientes; não originalmente previstas na LOA — Lei Orçamentária Anual, assim como conceituado no artigo 40, da Lei 4.320/64, que estatui as normas gerais de direito financeiro para a elaboração controle do orçamento, assim descrito:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

Assim, aprovação do projeto de abertura de crédito adicional especial é necessária, pois a Carta Republicana de 1988, em seu artigo 167, II, proibiu a realização de despesas que excedam os créditos orçamentários sem a respectiva aprovação; complementando este entendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 16, II cc §1º, I, estabelece que as despesas sem adequação orçamentária, ou seja, sem dotação suficiente, serão consideradas nulas, irregulares e lesivas ao patrimônio público. *In verbis*:

"(CF/88) Art. 167. São vedados:

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais," (Grifo meu)

"(LRF) Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (Grifo meu)

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

C.M. LEME
P. 40(17) Rs 13
moy

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;"

Assim, a Lei de Responsabilidade Fiscal, trouxe em seu bojo, além das especificações acima citadas, ou seja, a declaração do ordenador da despesa (Art. 16, II, LRF), mais critérios a serem adotados pelo gestor, os quais deverão acompanhar todos os projetos que acarretam em aumento de despesa.

Logo, o artigo 16 da LRF, em seu inciso I, trouxe que o projeto a ser aprovado, que trata de matéria orçamentária, deverá conter a "estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes".

Sem adentrar na seara de que, consta no projeto em questão, a respectiva informação de impacto orçamentário que trouxe informe no tocante de que, a referida despesa criada não incidirá impacto sobre o orçamento vigente e nem sobre os 02 (dois) exercícios subsequentes pois a ação que justifica o presente projeto será no exercício do ano de 2017.

Ademais, encontra-se no projeto, além das informações de impacto orçamentário, a declaração do ordenador da despesa que os gastos apontados dispõem de suficiente dotação e suporte de caixa em consonância com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Logo, os documentos acostados no presente projeto estão em consonância com os incisos I e II do artigo 16 da LRF.

C.M. LEME	
P 4017	Rs 14
mg	

Diante do atendimento da LRF, S.M.J, o **ENTENDIMENTO** desta Procuradoria Jurídica é no sentido de que, neste requisito o projeto atende a referida lei.

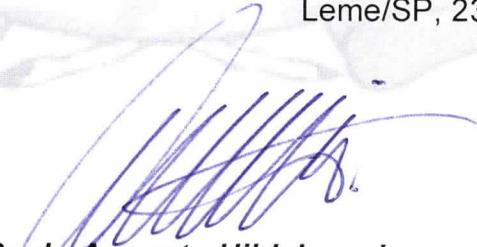
V – DAS COMISSÕES PERMANENTES

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento Finanças e Contabilidade, o qual deverão emanar seus pareceres.

VI – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista da boa técnica legislativa, depois de observadas os pontos inerentes ao projeto, esta Procuradoria Jurídica **ENTENDE** s.m.j., pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Ordinária nº 30/2017.

Leme/SP, 23 de março de 2.017.


Paulo Augusto Hildebrand
Procurador Jurídico

Ao Expediente

27 / 03 / 2017

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T

P.U.O.P.S

Em 27 / 03 / 17

VISTA

Em 28 de março de 2017

Com vista às comissões

Funcionário X



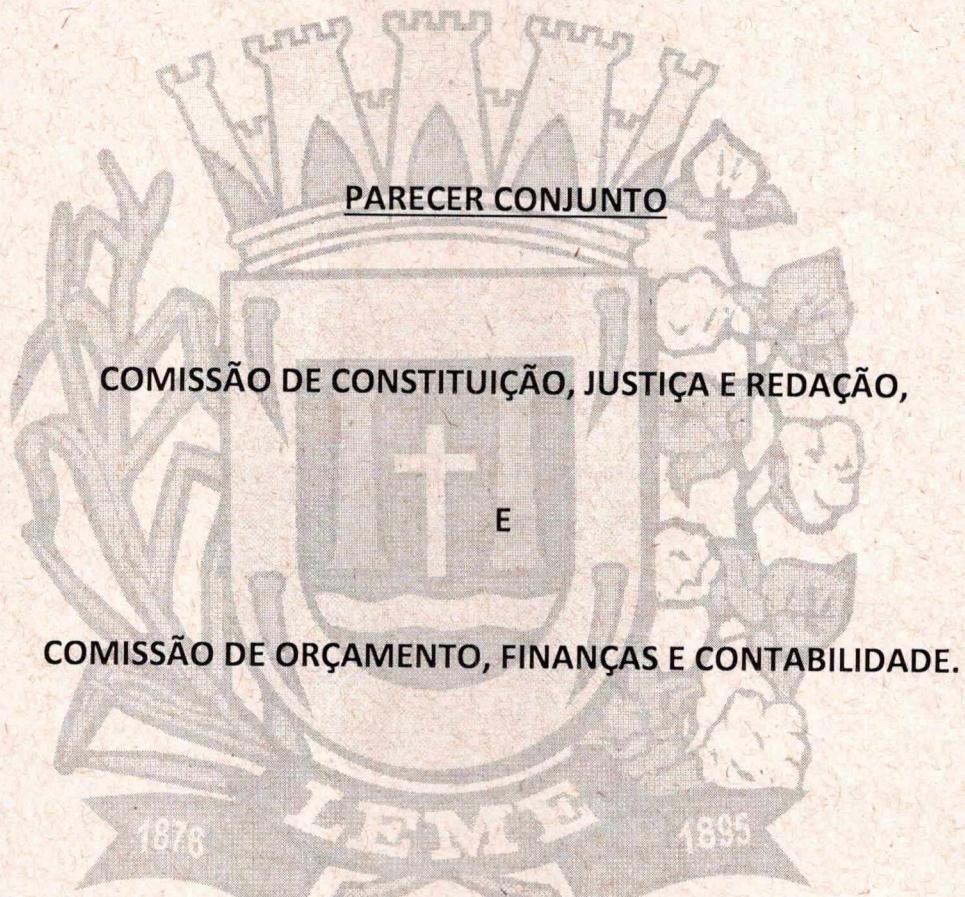
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 40/17 Rs 15
mo

PROJETO DE LEI Nº 30/2017

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

AUTORIA: Prefeito Municipal.



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

1.) Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de Autoria do Prefeito Municipal que busca a autorização Legislativa para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.593.158,39 (um milhão, quinhentos e



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
R 4017	Rs 16
m	

noventa e três mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos), por conta de superávit financeiro do exercício anterior bem como excesso de arrecadação; traz ainda a informação de impacto orçamentário e declaração do ordenador da despesa.

2.) Tais valores, segundo a justificativa trazida no projeto, vêm solicitar autorização do Legislativo a inclusão no Orçamento de saldos financeiros remanescentes do exercício de 2016, de recursos vinculados para uso específico de transferências Estaduais e Federais para as Secretarias de Educação e de Assistência Social, considerando também, que os recursos são de saldo restante do recurso do Programa Minha Casa, Minha Vida a ser liberado no ano de 2017.

3.) Ressalta-se ainda a disposição no art. 2º do projeto de lei em questão, que as alterações serão consideradas no Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2017.

4.) No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação, estando o projeto bem redigido e instruído nada obsta que seja apreciado pelo Plenário desta Casa, razão porque emite parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

5.) De outro aspecto, o projeto se apresenta de forma interessante, conveniente e necessário segundo a Legislação pertinente à matéria, inclusive sob o aspecto à Lei de Responsabilidade Fiscal, pois traz Informação de Impacto Orçamentário n.º 12/2017, devidamente assinada pelo Chefe do Executivo local, Diretora de Contabilidade e pela Chefe do Núcleo de



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
P 40/17	Rs 17
m9	

Planejamento e Orçamento informando que os referidos valores são provenientes de excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior e que ambos dispõe de caixa para atendimento dos dispêndios, de forma que a Comissão de Orçamento, Finanças é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto, merecendo ser apreciado e aprovado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 27 de março de 2017.

Pela Comissão de C.J.R.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

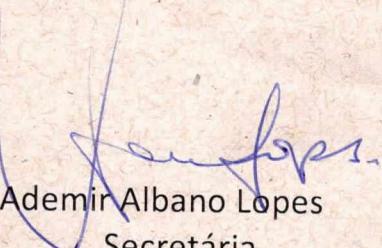

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente


Elias Eliel Ferrara
Secretário

Pela Comissão de O.F.C.

Elias Eliel Ferrara
Presidente


Alexandre dos Santos Leme
Vice-Presidente


Ademir Albano Lopes
Secretária



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
R 40117 Rs 18
mo

A Ordem do D

10/04/2017

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 30/17, aprovado por unanimidade em 1^a e 2^a votação.

Em 10 de abril de 2017.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 40/17 R\$ 19
AB

Redação Final

PROJETO DE LEI N° 30/2017

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.593.158,39 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	2	500.0028	02.12.01-082440027.2.045003-3.3.90.30	3050	R\$ 12.398,15
8	2	500.0028	02.12.01-082440027.2.045003-3.3.90.39	3102	R\$ 24.000,00
8	2	500.0047	02.12.01-082410023.2.101000-3.3.90.30	2251	R\$ 7.495,06
8	2	500.0001	02.12.01-082440027.2.044001-3.3.90.30	2700	R\$ 664,08
8	2	500.0011	02.12.01-082430025.2.040001-3.3.90.30	2430	R\$ 2.416,57
8	2	500.0037	02.12.01-082410023.2.036001-3.3.90.30	2098	R\$ 532,31
8	2	500.0043	02.12.01-082430025.2.040003-3.3.90.30	2490	R\$ 2.500,54
8	2	500.0052	02.12.01-082420024.2.038001-3.3.90.30	2311	R\$ 2.348,49
8	5	500.0016	02.12.01-082440027.2.044009-3.3.90.30	2890	R\$ 20.000,00
8	5	500.0016	02.12.01-082440027.2.044009-4.4.90.52	2938	R\$ 11.384,52
8	5	500.0034	02.12.01-082440027.2.044014-3.3.90.30	2988	R\$ 10.000,00
8	5	500.0034	02.12.01-082440027.2.044014-4.4.90.52	3020	R\$ 5.464,40
8	5	500.0012	02.12.01-082440027.2.044005-3.3.90.30	2793	R\$ 20.000,00
8	5	500.0012	02.12.01-082440027.2.044005-3.3.90.39	2828	R\$ 14.097,73
8	5	500.0050	02.12.01-082440027.2.147000-3.3.90.30	3401	R\$ 58.367,72
8	5	500.0050	02.12.01-082440027.2.147000-3.3.90.39	3415	R\$ 58.000,00
8	5	500.0003	02.12.01-082440027.2.045003-3.3.90.30	3061	R\$ 40.000,00
8	5	500.0003	02.12.01-082440027.2.045003-3.3.90.39	3111	R\$ 31.171,17
8	5	500.0005	02.12.01-082430025.2.040002-3.3.90.30	6047	R\$ 26.000,00
8	5	500.0005	02.12.01-082430025.2.040002-3.3.90.39	6048	R\$ 26.110,55
8	6	500.0045	02.12.02-081220022.2.035001-3.3.90.30	3488	R\$ 123,00
8	6	500.0056	02.12.02-082440027.2.093000-3.3.50.39	6500	R\$ 93.497,94
5	5	210.0004	02.08.01-123650048.2.004003-3.3.90.39	1161	R\$ 1.590,77
5	5	220.0004	02.08.01-123610048.2.004001-3.3.90.39	936	R\$ 9.130,09
5	5	230.0003	02.08.01-123620048.2.004002-3.3.90.39	1145	R\$ 3.623,35
5	5	220.0010	02.08.01-123670005.2.005000-3.3.90.30	1350	R\$ 2.270,75
5	5	220.0008	02.08.01-123660005.2.005000-3.3.90.30	1345	R\$ 10.000,94
5	5	210.0001	02.08.01-123650005.2.005000-3.3.90.30	1149	R\$ 125.374,12
5	5	210.0002	02.08.01-123650005.2.005000-3.3.90.30	1155	R\$ 62.324,71
5	5	220.0007	02.08.01-123610005.2.005000-3.3.90.30	821	R\$ 52.817,21
5	5	220.0009	02.08.01-123610005.2.005000-3.3.90.30	826	R\$ 145.600,00
5	5	230.0002	02.08.01-123620005.2.005000-3.3.90.30	1140	R\$ 84.790,59
Total Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64					R\$ 964.094,76



C.M. LEME
R 40/17 | Rs 20
AM

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	6	500.0056	02.12.02-082440027.2.093000-3.3.50.39	6500	R\$ 19.693,39
8	5	500.0055	02.12.02-081220022.2.143000-3.3.90.30	5679	R\$ 304.685,12
8	5	500.0055	02.12.02-081220022.2.143000-3.3.90.39	5680	R\$ 304.685,12
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 629.063,63
TOTAL					R\$ 1.593.158,99

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 964.094,76 (novecentos e sessenta e quatro mil, noventa e quatro reais e setenta e seis centavos), correrá por conta de **superávit financeiro do exercício anterior**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 629.063,63 (seiscentos e vinte e nove mil, sessenta e três reais e sessenta e três centavos), correrá por conta de **excesso de arrecadação**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2017.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 10 de abril de 2017


Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente